



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017

PRAZO: de 23 de maio de 2017 a 22 de maio de 2018

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **BRUNO HART & HART LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Desembargador Motta, 444 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.875.435/0001-85, neste ato representada pelo Procurador Sr. **Lauri Hart**, portador do CPF sob o nº 563.244.219-53 e RG nº 13/R 1.416.554, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, GÁS P13 E GÁS P45**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, GÁS P13 E GÁS P45** de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	2.000,0	Bba	ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM BOMBONAS COM 20 LITROS.	Aqualife	12,50	25.000,00
1	2	500,0	Btj	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO EM BOTIJÕES DE 13 KG.	Ultragaz	64,00	32.000,00
1	3	50,0	Cil	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO EM CILINDROS DE 45 KG.	Ultragaz	290,00	14.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						71.500,00	

(setenta e um mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.04	000	2460
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.07.99	000	2578
03/01	Administração S.M.A.	03.001.06.182.0005.2.009	3.3.90.30.04	000	3162
03/01	Administração S.M.A.	03.001.06.182.0005.2.009	3.3.90.30.07.99	000	3121
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30.04	000	2582
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30.07.99	000	2461
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.04	000	3163
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.07.99	000	2596
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30.04	000	3164
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30.07.99	000	2464
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.30.04	000	3165
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.30.07.99	000	2465
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30.07.99	000	2466
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.04	000	3166
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.07.99	000	2467
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.04	000	3167
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.07.99	000	2468
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.04	000	3155
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.07.99	000	3060
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.30.04	000	3168
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.30.07.99	000	3169
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.04	000	3170
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.07.99	000	3171
06/04	FMIA	06.004.08.243.0022.6.044	3.3.90.30.04	000	372
06/04	FMIA	06.004.08.243.0022.6.044	3.3.90.30.07.99	000	3173
06/02	Departamento de Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.04	000	3174
06/02	Departamento de Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.07.99	000	2472
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.04	000	375
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.07.99	000	2473
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.058	3.3.90.30.04	000	3176
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.058	3.3.90.30.07.99	000	2474

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista



de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 23 de maio de 2017 a 22 de maio de 2018.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 34/2017**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

B

8



Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento e nota de empenho, **imediatamente** após a solicitação da divisão de compras, nos locais relacionados no termo de referência do edital, independentemente da quantidade solicitada, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a adquiri-las.

Parágrafo Segundo: Os produtos deverão ser entregues, na especificação discriminada Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A DETENTORA deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto a qualidade e procedência.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Quinto: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo Sexto: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Sétimo: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Oitavo: Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social,



mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de **TRIBUTOS FEDERAIS** e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da DETENTORA, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

Parágrafo Sexto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Sétimo: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização das entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.



Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 34/2017** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 22 de maio de 2017.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Lauri Hart
Bruno Hart & Hart Ltda - ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital de convocação e no uso de suas atribuições estatutárias, ficam convocados todos os associados desta entidade sindical, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 23 de junho de 2017, às 13:00 horas, no Auditório do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coronel Vivida, P.R., c/c a Rua Barão do Cerro Azul, 210, centro, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- I – Leitura, discussão e aprovação da ata da assembleia anterior
- II – Prestação de contas do exercício 2016
- III – Previsão orçamentária para o exercício 2017
- IV – Escolha da Comissão Eleitoral para Eleições Sindicais
- V – Confirmação do nome do “Auditório Gabriel Vargas” ou sugestão de outro nome
- VI – Deliberação para repasse de percentual do patrimônio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coronel Vivida, para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Pato Branco PR, conforme ajuste contratual, referente a construção da nova sede e melhorias no Auditório
- VII – Assuntos Gerais

Observação: Não havendo na hora acima indicada, número suficiente de associados para instalação dos trabalhos, em primeira convocação, uma hora após com qualquer número de associados presentes.

Coronel Vivida, PR, 22 de maio de 2017.

Eder Ribeiro Borba
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (41) 3648-1102/3648-1106
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 030/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização do procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação do REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MOVEIS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, INFORMÁTICA E MATERIAL DE CONSUMO, de acordo com as especificações que constam no Anexo I. Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 07 de JUNHO de 2017, às 09:30horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da(s) proposta(s) prevista para o dia 07 de JUNHO de 2017, às 09:00horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 09:00horas, do dia 24 de maio de 2017. Informações adicionais, dúvidas e pedidos do esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacoes@pr.gov.br, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 23 de Maio de 2017.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 086/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2017
Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa para fornecer profissional em educação física para atender crianças e jovens nas atividades desenvolvidas pelo Departamento de Esportes na modalidade futebol (item descrito no Pregão 045/2017), conforme projeto elaborado pelo Departamento de Esportes, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.
ABERTURA: Dia 05/06/2017 às 09:00 horas.

INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Benschid, 708 – Centro – Saudade do Iguaçu-PR, telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: <http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php>

Saudade do Iguaçu - PR, 23 de maio de 2017.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 004/2017 - Contrato Nº: 252/2016
Contratante.....: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada.....: INSTITUTO POLICLINICA PB
Valor.....: 2.431,45 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos)
Vigência.....: Início: 24/04/2017 Término: 29/01/2018
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 73/2016
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS.

Aditivo Nº.....: 001/2017 - Contrato Nº: 253/2016
Contratante.....: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada.....: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida
Valor.....: 2.055,00 (dois mil e cinquenta e cinco reais)
Vigência.....: Início: 24/04/2017 Término: 30/01/2018
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 74/2016
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS.

Pato Branco, 23 de Maio de 2017
Alfarr José Gasparetto

AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR., torna público que fará realizar, às 15:00 (quinze) horas do dia 11 de julho do ano de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA - Edital nº 1/2017, tipo "TÉCNICA E PREÇO", para CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. Valor Máximo da Licitação: R\$ 250.000,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone/fax (46) 3242 – 8600 (5).

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BOM SUCESSO DO SUL - PR

RESOLUÇÃO 001/2017

Súmula: Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família para o ano de 2017.

O Conselho municipal de Educação de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 711/2009 e considerando a deliberação do Conselho na reunião do dia 22 de maio de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família - PBF para o ano de 2017 do Município de Bom Sucesso do Sul.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso do Sul, 22 de Maio de 2017.

ROZANA CRISTINA PAZIN

Presidente do Conselho Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2017 - Pregão Presencial nº 34/2017 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: BRUNO HART & HART LTDA - ME, CNPJ nº 23.875.435/0001-85. Objeto: futuras e eventuais aquisições de água mineral, gás P13 e gás P45. Valor total estimado R\$ 71.500,00. Prazo: 12 meses. Coronel Vivida, 22 de maio de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 70/2017/GP. Dispensa nº 47/2017. PARTES: Município de Pato Branco e ZFL Monitoramento Ltda - ME. OBJETO: A contratação de empresa para aquisição de Canela com barreira, com instalação, tempo de abertura: 3,0 seg, tensão de alimentação: 24V, frequência de alimentação: 50/60Hz, haste de alumínio retangular: 4,30m, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O equipamento deverá ser entregue e instalado junto à sede da UPA - Unidade de Pronto Atendimento, sito a Rua Marechal Deodoro, nº 221, Bairro Cristo Rei, num prazo máximo de 20 dias úteis, contados da assinatura do contrato. VALOR: O valor certo e ajustado para a execução do objeto é de R\$ 5.925,00. PAGAMENTO: Será efetuado até o 15º dia útil do mês após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT. ORÇ.: 08.02.10.30200432.278.00 - Secretaria Municipal de Saúde - 4490.5200. (Despesa 5687 - Desdobramento 5689). Reserva de Saldo 157. VIGÊNCIA: Será de 60 dias, contados da assinatura do Contrato. GESTORA: A Diretora de Controle Administrativo, Financeiro e Infraestrutura da Secretaria de Saúde. Pato Branco, 18 de maio de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito. Leandro Zamarchi - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 71/2017/GP. Dispensa nº 48/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Robson Morosini - Serviços e Manutenção - ME. OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) Gaiolas em ferro galvanizado para cães e gatos, com tela reforçada em arame industrial, contendo oito compartimentos cada uma, ou seja, capacidade de oito animais, sendo 06 compartimentos nas medidas aproximadas 40x50x60cm (LxAxP), e 01 compartimentos nas medidas aproximadas 60x70x60cm (LxAxP), com divisória central, possuindo portas, pisos e bandejas coletoras facilmente removíveis, base rodízios com trava. Altura total aproximada 1,70m. Pintura epóxi na cor Cinza, atendendo as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os materiais deverão ser entregues na Garagem Municipal, sito à Rua Florentino Zandoná, Bairro Pinheirinho, Pato Branco - PR, no prazo não superior a 20 dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. VALOR: O valor global a ser pago pelo objeto do presente contrato é de R\$ 7.300,00. PAGAMENTO: Será efetuado em até 15 dias úteis do mês subsequente à entrega do material, com apresentação da Nota Fiscal. DOT. ORÇ.: 12.02.18.54100332.222.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - 3390.3000, desdobramento 1124 - 6230. Reserva de Saldo 203. VIGÊNCIA: Será de 90 dias, contados da assinatura do Contrato. GESTORA: A Assistente Administrativa Mariana Aparecida Martinello. Pato Branco, 23 de maio de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito. Robson Morosini - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 08/2017. OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de tecidos, cortinas, aviamentos, materiais para artesanatos, cama, mesa e banho, para atender as necessidades de diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, para as empresas Comércio de Móveis Pagnoncelli Ltda - EPP inscrita no CNPJ nº 06.127.487/0001-54, com valor global de R\$ 7.625,95; CotexBrasil Comercio de Tecidos e Malhas Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.862.666/0001-72, com valor global de R\$ 87.077,40; Elisandra Das chagas Silvestri 0292225992, inscrita no CNPJ nº 18.164.586/0001-95, com valor global de R\$ 34.112,50; HB Sul Comércio de Alimentos Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 22.094.574/0001-09, com valor global de R\$ 39.185,70; Rosteca - Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 05.621.193/0001-11, com valor global de R\$ 20.499,50; Tecelagem Madrytex Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 84.816.867/0001-00, com valor global de R\$ 568.359,67. Pato Branco, 19 de maio de 2017. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Atas de Registro de Preços. Concorrência nº 08/2017. OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de tecidos, cortinas, aviamentos, materiais para artesanatos, cama, mesa e banho, para atender as necessidades de diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A aquisição dos produtos será feita de acordo com a necessidade e formalizada através de Nota de Empenho nas quantidades e locais ali especificados. Após o recebimento da Nota de Empenho o fornecedor terá o prazo de até 10 dias para efetuar a entrega dos produtos solicitados. PGTO: Serão efetuados em até 15 dias após a entrega dos produtos solicitados. Juntamente com a respectiva Nota Fiscal. DOT ORÇ.: 124 - 3772; 166 - 3773; 302 - 3774; 452 - 3775; 501 - 3776; 552 - 3777; 594 - 3778; 833 - 3779; 857 - 3780; 905 - 3781; 988 - 3782; 1060 - 3783; 1104 - 3784; 1162 - 3785; 1201 - 3786; 1252 - 3787. GESTORA: A Secretária Municipal de Assistência Social. Ata de Registro de Preços nº 75/2017. Partes: Município de Pato Branco e Comércio de Móveis Pagnoncelli Ltda - EPP. Valor Total Estimado de R\$ 7.625,95. Ata de Registro de Preços nº 76/2017. Partes: Município de Pato Branco e CotexBrasil Comercio de Tecidos e Malhas Ltda - EPP. Valor Total Estimado de R\$ 87.077,40. Ata de Registro de Preços nº 77/2017. Partes: Município de Pato Branco e Elisandra Das chagas Silvestri 0292225992. Valor Total Estimado de R\$ 34.112,50. Ata de Registro de Preços nº 78/2017. Partes: Município de Pato Branco e HB Sul Comércio de Alimentos Ltda - ME. Valor Total Estimado de R\$ 39.185,70. Ata de Registro de Preços nº 79/2017. Partes: Município de Pato Branco e Rosteca - Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda - ME. Valor Total Estimado de R\$ 20.499,50. Ata de Registro de Preços nº 80/2017. Partes: Município de Pato Branco e Tecelagem Madrytex Ltda - EPP. Valor Total Estimado de R\$ 568.359,67. Pato Branco, 19 de maio de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

PORTARIA Nº 025/2017 Coronel Vivida, 15 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XXIII do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

INSTITUIR, Comissão permanente composta pelos servidores: Evandra dos Santos, Noemir José Antonioli, Euclides Luiz Weiss, Douglas Cristian Strapazzon, Lilliane Guarrezi Fontanive, Elaine Bortolotto, Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana, Atalibio Alves Antunes, Inério Krambeck, Carmen Broch Fraron, Aline Mari dos Santos Canova, Sirlei Piva, Laura Alice Levien Mews, Veroni Strontz, Fabio Luis Muxfeldt, Itamar Bortolazzi, Alessandro Pedrosa da Silva, Nanci Margarete Perin, Ioleane Paula Galvão e Itamar Bortolazzi Junior, para sobre a presidência da primeira, comporem a comissão de Avaliação, Reavaliação e Desfazimento, também manifestar-se sobre a servilidade de Bens Móveis e Imóveis, permanentes, pertencentes ao Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de maio de 2017.

Frank Ariel Schiavini—Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli—Chefe de Gabinete

Cod235452

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2017 – Pregão Presencial nº 34/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: BRUNO HART & HART LTDA—ME, CNPJ nº 23.875.435/0001-85. Objeto: futuras e eventuais aquisições de água mineral, gás P13 e gás P45. Valor total estimado R\$ 71.500,00. Prazo: 12 meses. Coronel Vivida, 15 de maio de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod235441